

Estado do Ceará CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

aprovado 09/03/2020

PROJETO DE RESOLUÇÃO N€ /2020

AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara

Ajusta os vencimentos dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Câmara Municipal de Pentecoste ao salário mínimo nacional, conforme na lei municipal nº 847/2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Pentecoste, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Esta Resolução Ajusta os vencimentos dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Câmara Municipal de Pentecoste ao salário mínimo nacional, assim referidos cargos passam a perceber o equivalente a R\$ 1.039,00 (mil e trinta e nove reais), a partir de 1º de janeiro de 2020, conforme Medida Provisória 916/2019, e a partir 1º de fevereiro de 2020 passam a perceber mensalmente o montante de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), conforme Medida Provisória 919/2020, a qual reajustou o valor do salário mínimo nacional.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros retroagindo a 1° de janeiro de 2020, revogando as disposições em contrario.

CARLOS ROBERTO DE SOUSA NETO LEITE

Presidente da Câmara Municipal de Pentecoste

PENTECOSTE

CAMARA MUNICIPAL

PROTOCOLO 19

PENTECOSTE

DE PENTECOSTE

E-mail: camaramunicipal_pentecoste@hotmail.com



Estado do Ceará CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Justificativa

O Presente Projeto de resolução visa adequar o salário dos servidores da Câmara Municipal de Pentecoste ao Salário Mínimo vigente no país, conforme determina o inciso IV, do Art. 7º da Constituição Federal e lei municipal nº 847/2019, pois na forma da Lei nenhum servidor público pode perceber salário inferior ao Salário Mínimo Nacional.

Ressalta-se, por oportuno, que foram observadas as mudanças decorrentes da medida provisória Medida Provisória 916/2019 e Medida Provisória 919/2020, que reajustaram o valor do salário mínimo nacional em 2020.

Sendo assim e, por todas essas considerações explicitadas nessa justificativa, peço a boa compreensão dos nobres senhores e senhoras para aprovarem esse Projeto de Resolução.

CARLOS ROBERTO DE SOUSA NETO LEITE

Presidente da Câmara Municipal de Pentecoste

E-mail: camaramunicipal_pentecoste@hotmail.com



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Rua Dr. Moreira Azevedo, S/N – Centro – Pentecoste - Ceará CNPJ: 23.489.917/0001-05 - CGF: 06.920.393-8

Comissão de Orçamento e Finanças

Parecer nº <u>03</u> /2020

Parecer ao Projeto de Resolução nº. 01/2020, de 02 de março de 2020 (Do Poder Legislativo) — Ajusta os vencimentos dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Câmara Municipal de Pentecoste ao salário mínimo nacional, conforme a lei municipal nº 847/2019.

I - Relatório

Trata-se do exame da proposição contemplada no Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Legislativo - Mesa Diretora - que ajusta os vencimentos dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Câmara Municipal de Pentecoste ao salário mínimo nacional, conforme a lei municipal nº 847/2019.

Lido na sessão Plenária, o projeto foi encaminhado para esta Comissão de Orçamento e Finanças proferir o parecer conforme o artigo 52 do Regimento Interno.

II - Análise

A Constituição Federal de 1988 traz o seguinte texto em seu artigo 7º, IV:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

Entendemos, que pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, a iniciativa de referido Projeto está dentro da competência atribuída ao Poder Legislativo Municipal visto que o projeto versa sobre matéria de competência da Mesa Diretora.

Desta feita, o Projeto não contém nenhum vício legal ou constitucional, consequentemente, o presente projeto não esbarra nos ditames constitucionais.



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Rua Dr. Moreira Azevedo, S/N – Centro – Pentecoste - Ceará

CNPJ: 23.489.917/0001-05 - CGF: 06.920.393-8

III - Voto

Começou a valer no dia 1º de janeiro o novo salário mínimo nacional, de R\$ 1.039. A partir de 1º de fevereiro, no entanto, esse valor sobe novamente, para R\$ 1.045. O valor a partir do segundo mês do ano representa uma alta de 4,7% em relação aos R\$ 998 vigentes ao longo de 2019.

A maioria dos estados brasileiros segue o valor estabelecido pelo governo federal, que é usado como referência para remunerar 49 milhões de trabalhadores no país, segundo o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese).

Ademais, o Projeto de Lei encontra-se em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais. Sendo assim, ante o exposto, no que nos compete analisar, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei do Legislativo Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pentecoste, 06 de março de 2020.



Estado do Ceará CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Rua Dr. Moreira Azevedo, S/N – Centro – Pentecoste - Ceará CNPJ: 23.489.917/0001-05 - CGF: 06.920.393-8

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

A Comissão de Orçamento e Finanças em sessão realizada dia 06 de março de 2020, aprovou o parecer do relator, Vereador Hailton Castro, FAVORÁVEL ao Projeto de Lei em epígrafe.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores JOAQUIM RODRIGUES (KINZIM), HAILTON CASTRO e ZEZIM XAVIER.

Sala das Comissões, 06 de março de 2020.

F	Presidente da Comissão	
	Relator	
	/ereadores:	

Zezim Xavier